



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**  
Sala das Comissões

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

**PARECER Nº 019/2021-CFAEO**

**Processo nº 026/2021**

**I – RELATÓRIO:**

Trata-se de **Projeto de Lei nº 2.085/2021**, de autoria do Poder Executivo, em regime ordinário, que “DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDORES MUNICIPAIS DE ALTA FLORESTA-IPREAF.”

**II – PARECER DO RELATOR:**

Dado conhecimento em sessão ordinária, na sequência do processo legislativo, vem a propositura a esta Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, a fim de ser apreciada, sem emendas ou substitutivo.

Em que pese o encaminhamento pelo Presidente desta Comissão ao Poder Executivo Municipal que em síntese deu conhecimento que “*esta comissão Legislação, em reunião com a Comissão de Fiscalização, definiu pela postergação à emissão do(s) parecer(es) até resposta do Executivo quanto a decisão pela concessão, ou não, da Revisão Geral Anual (RGA) aos servidores públicos, ressaltando que este período obedecerá o prazo de tramitação regimental perante estas comissões*”.

Cumprido ressaltar que o Poder Executivo Municipal via seu procurador jurídico, por meio do Ofício nº 039/2021 de 17/02, esclareceu por sua concepção, que a propositura em comento, não se vincula à discussão do RGA, haja vista que a proposta em tramitação trata de disposição legal a ser cumprida independente da concessão ou não do RGA, bem como que o Município aguarda resposta da consulta realizada perante o TCE-MT, razão pela qual restou evidenciado a prejudicialidade em aguardar o deslinde das discussões do RGA para assim deliberar a presente proposta.

Assim, esta Comissão delibera pelo retorno da tramitação da presente proposta independente da discussão do RGA, ressaltando que deliberará pela discussão do RGA em procedimento próprio e específico quando oportuno.

Portanto, em conformidade do artigo 51<sup>1</sup> do Regimento Interno, que em síntese, estabelece que compete a esta Comissão manifestar-se sobre todas as matérias

---

<sup>1</sup> **Art. 51.** Compete à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, analisando a oportunidade e conveniência quando for o caso de:



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**  
Sala das Comissões

entregues à sua apreciação, opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, analisando a oportunidade e conveniência quando for o caso de (...) proposição que, direta ou indiretamente, alterem a receita do Município, pós análise formal do procedimento, **manifesta-se favorável** à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 2.085/2021, sem emendas ou substitutivo.

Por fim, em atendimento aos termos do Regimento Interno e as boas práticas administrativas, cumpre esclarecer que o nobre Edil Marcos Roberto Menin (MDB), na qualidade de Presidente desta Comissão, justificou sua ausência no ato.

É o voto e que me cumpre submeter a Vossas Excelências.

**Vereador Darli Luciano da Silva**  
Relator

### III – CONCLUSÃO:

A *Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária*<sup>1</sup>, em reunião ordinária, de 24 de fevereiro de 2021, opinou, por unanimidade, pela aprovação do Parecer da Relatoria, logo, **favorável à aprovação** do Projeto de Lei nº 2.085/2021, sem emendas ou substitutivo.

Sala das Comissões, em 24 de fevereiro de 2021.

---

<sup>1</sup> **Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária**

**Presidente:** ausência justificada

**Vice/Relator:** Darli Luciano da Silva (PODEMOS)

**Membro:** Francisco Ailton dos Santos (REPUBLICANOS)

---

I - proposta orçamentária;

II - orçamento plurianual;

III - lei das diretrizes orçamentárias;

IV - proposição referente à suplementação orçamentária, matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a receita do Município, acarretando responsabilidade ao Erário Municipal ou interesse ao crédito e ao patrimônio Público Municipal.